



LEI Nº 1.179/2019, DE 30 DE MAIO DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, VINCULADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MOISÉS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Em observância ao disposto no inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, leis Municipais nº 199/1991 e 860/2012, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para prestação de serviços por tempo e em caráter excepcional, por meio de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, para atender necessidades de relevante interesse público da Administração Municipal conforme discriminado.

<b>Cargos/CEI ENEDINA M. BARBOSA</b>	<b>Quantidade de Vagas</b>
Apoio Adm. Educ. Serviços de Manutenção e Infraestrutura	02
Apoio Educ. Serviços de Vigilância	01
ADI – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	04
<b>Cargos/CEI João Pedro Cesconetto</b>	<b>Quantidade de Vagas</b>
ADI – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	01
Professora Nível II	01
<b>Cargos/CEI São Miguel</b>	<b>Quantidade de Vagas</b>
Professora Nível II	01
ADI – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	01
<b>Cargos/CEI Irenópolis</b>	<b>Quantidade de Vagas</b>
ADI – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	01
<b>Cargos/Escola Monteiro Lobato</b>	<b>Quantidade de Vagas</b>
Apoio Adm. Educ. Serviços de Manutenção e Infraestrutura	01
Professora Nível II	01
Apoio Educ. Serviços de Vigilância	01
<b>Cargos/Escolas Municipais</b>	<b>Quantidade de Vagas</b>
Professora Nível I ( Professor de Capoeira)	01
<b>Cargos/ Secretaria de Educação</b>	<b>Quantidade de Vagas</b>
Nutricionista	01
<b>Cargos/Escola Maria Luzia Ganda</b>	<b>Quantidade de Vagas</b>
Professora Nível II	01
<b>Cargos/ CEI PADRE LOTHER</b>	<b>Quantidade de Vagas</b>
Apoio Adm. Educ. Serviços de Manutenção e Infraestrutura	01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER**

---

**Parágrafo Primeiro.** Os servidores a ocuparem os cargos mencionados neste artigo ficarão vinculados a Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, sendo suas respectivas despesas custeadas pela a aludida secretaria.

**Parágrafo Segundo.** O vencimento os servidores contratados nos termos da presente lei serão definidos nos termos da Lei nº 860/2012 que trata do plano de cargos, carreira e salários dos servidores ligados a educação.

**Art. 2º** O prazo da referida contratação será da data da publicação da lei até 31 de dezembro de 2019.

**Art. 3º** Fica autorizada a criação de vagas dentro da quantidade indicada na tabela descrita do Artigo 1º, caso as existentes não sejam suficientes, sendo as mesmas extintas com o término do contrato.

**Art. 4º** Para as contratações de 40 (quarenta) horas semanais, os vencimentos serão calculados pelo salário base do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Funcionários do Poder Executivo em vigência, sendo os demais calculados proporcionalmente ao número de horas do contrato.

**Art. 5º** Por meio de Edital de Poder Executivo Municipal de Juscimeira-MT definirá as regras do processo seletivo simplificado que deverá primar pela proporcionalidade, razoabilidade, publicidade e isonomia em todas as suas fases.

**Parágrafo Único** - O Edital do Concurso deverá prezar pela transparência sendo devidamente publicado na imprensa oficial e nos meios habituais de comunicação da Prefeitura.

**Art. 6º** Deverá ser constituída por meio de portaria expedida pelo Poder Executivo municipal uma Comissão Especial do Concurso Público, compostas por servidores efetivos para acompanhar todos os atos do Processo Seletivo.

**Parágrafo Primeiro** – A Comissão Especial do Concurso Público será formada por 03 (três) membros titulares, sendo um presidente e um secretário identificados na própria Portaria de nomeação.

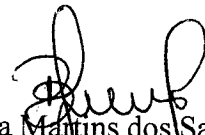
**Parágrafo Segundo** – Por conveniência da administração pública ou por solicitação dos membros da Comissão Especial do Concurso Público qualquer membro poderá ser substituído sem qualquer prejuízo aos atos administrativos praticados anteriormente.

**Art. 7º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juscimeira-MT, em 30 de maio de 2019.

  
Moisés dos Santos  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
Brunna Martins dos Santos  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER**